
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE REALIZADA EM VINTE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 11 horas, na sala de reunião da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST do Ministério da Economia localizada na Esplanada dos Ministérios, bloco K – 4º andar, em Brasília – DF, realizou-se reunião do Comitê de Elegibilidade – COEL, constituído pelo Conselho de Administração em reunião de 04.06.2018, da qual participaram os Senhores João Manoel da Cruz Simões, Aramis Sá de Andrade e Laurence Gomes e Lima, eleitos pelo referido Conselho em reunião de 25.06.2018.

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da Infraero, em reunião realizada em 12 de agosto de 2019, referente às indicações para representantes da estatal no Instituto Infraero de Seguridade Social – Infraprev, dos empregados Claiton Resende Faria e Marcus Vinicius do Amaral Gurgel, ambos para membro suplente do Conselho Deliberativo, este Comitê, com base nos documentos comprobatórios submetidos a exame, realizou a verificação dos requisitos e das vedações para o exercício dos referidos cargos, consoante as disposições da Política de Indicações da Infraero.

Ao examinar as informações prestadas pelos indicados, bem como os respectivos documentos comprobatórios, em atenção às disposições previstas nos arts. 14 a 16 da Política de Indicações da Infraero, este Comitê opinou favoravelmente às seguintes indicações, por preencherem os requisitos previstos na norma de regência da matéria, compreendendo a autodeclaração sobre a ausência de vedações para o exercício do cargo correspondente:

INDICADOS	CARGO
CLAITON RESENDE FARIA	Membros suplentes do Conselho Deliberativo do Instituto Infraero de Seguridade Social - Infraprev
MARCUS VINICIUS DO AMARAL GURGEL	

Nos termos do art. 14, parágrafo único, da Política de Indicações da Infraero, a certificação válida para o exercício da função de conselheiro em entidade fechada de previdência complementar poderá ser obtida no período de até 1 (um) ano da posse do

conselheiro, devendo permanecer válida durante todo o mandato. Assim, registra-se que os indicados devem providenciar a referida certificação, em observância à regra estabelecida, no caso de aprovação dessas indicações e consequente posse dos respectivos cargos.

Observou-se ainda que os indicados assinalaram nos respectivos cadastros (item 18) possuir habilitação para o exercício da função junto ao Infracrev, sem juntada de Atestado emitido pela PREVIC. A partir da publicação da Instrução PREVIC/DC nº 6, de 29 de maio de 2017, estabeleceu-se que o exercício nos cargos de membro dos conselhos fiscal e deliberativo depende de prévio envio da documentação comprobatória e da emissão do Atestado de Habilitação, somente para as Entidades Sistemicamente Importantes (ESI), assim classificadas de acordo com relação contida na Portaria nº 916, de 24 de setembro de 2018, referente ao exercício de 2019. Com efeito, os membros dos conselhos fiscal e deliberativo das demais entidades fechadas de previdência complementar – a exemplo do Infracrev – passaram a exercer o cargo sem a necessidade de emissão de Atestado de Habilitação pela Previc. Haja vista que a Política de Indicações da Infraero, em vigor, dispõe que os empregados devem possuir a referida habilitação, a título de requisito para a indicação, mostra-se pertinente que o Conselho de Administração delibere quanto à conveniência de se manter as indicações em pauta, à luz da atual instrução normativa da Previc, que dentre as principais inovações trouxe a não exigibilidade da emissão de Atestado de Habilitação para os membros dos conselhos fiscal e deliberativo do Infracrev, por se tratar de entidade não classificada como ESI.

Ainda sobre os requisitos para o exercício dos cargos em exame, cabe neste ponto sugerir ao Conselho de Administração que avalie a adoção de medida complementar, no sentido de estabelecer que os indicados, previamente à posse nos respectivos cargos, devem assinar documento comprometendo-se a obter a certificação e a habilitação nos termos da Instrução PREVIC/DC nº 6, de 29 de maio de 2017, que trata dos procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.

Nada mais havendo a tratar, eu (Regina Maria Santos Rodrigues), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros do Comitê.

Ass.) Aramis Sá de Andrade, João Manoel da Cruz Simões e Laurence Gomes e Lima.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DA ATA 2019/019

Regina Maria Santos Rodrigues
Secretária